Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 27/2020 em 15 de janeiro de 2020

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI. 12/2020

12/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a grande procura por área de terra por empresários desta cidade e de outras comarcas, para abrigar construção de prédios industriais, vez que o único e atual Distrito Industrial não está mais suportando a demanda de procura;

considerando ser Birigui um Polo Industrial apontado como paradigma no Estado de São Paulo, notadamente na Região Noroeste do Estado;

considerando a sua relevância industrial que indiscutivelmente aumentará o investimento de capital por terceiros em nossa cidade;

considerando que a Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental-CETESB, já concedeu ao Município de Birigui, Licença Prévia para consecução do referido Distrito Industrial;

considerando que o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BIRIGUI, terá a responsabilidade em dirimir os problemas, ocasionalmente gerado pelo 1º e 2º Mini Distritos Industriais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Edilidade o PROJETO DE LEI que "INSTITUI O 1º E 2º MINI DISTRITOS INDUSTRIAIS E DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM SUAS ÁREAS, ALÉM DE BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTROS INCENTIVOS".

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal, o qual por certo, reconhecerá o mérito deste Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 45/2020
Data: 15/01/2020 - Horário: 10:01
Legislativo - PLO 12/2020

PROJETO DE LEI 12/20

INSTITUI O 1º E 2º MINI DISTRITOS INDUSTRIAIS E DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM SUAS ÁREAS, ALÉM DE BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTROS INCENTIVOS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o 1º Mini Distrito Industrial, localizado na Rua Belmiro Braidotte, Área Institucuional "01" da Quadra D:1 – Matrícula nº 47.152, esquina com as Ruas Julieta Batista Moimas Antônio Iuri, no Bairro Residencial Atenas, e o 2º Mini Distrito Industrial, localizado no Loteamento Boa Vista Quadra V da Rua I - Matrícula 85.296 e 85.297, do Cartório de Registro de Imóveis local.

ART. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a doar áreas de terra no 1º e 2º Mini Distritos Industriais, conceder benefícios fiscais e outros incentivos previstos nesta Lei, às firmas individuais e coletivas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, que tenham por objetivo fins industriais, de transporte ou de prestação de serviços para atividades industriais, que se estabelecerem em áreas de terra doadas no 1º e 2 º Mini Distritos Industriais, mediante Lei específica.

ART. 3º. Para habilitar-se ao recebimento de áreas nos 1º e 2º Mini Distritos Industriais as pessoas jurídicas interessadas deverão protocolar o pedido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI:

§ 1º. O pedido protocolado deverá estar devidamente instruído com uma lista de documentos exigidos pela SEDECTI, que encaminhará ao Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE para análise e aprovação.

§ 2º. A lista de documentos necessários para obtenção dos favores desta Lei deverá ser definida pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE.

§ 3º. Não poderão ser protocolados pedidos com documentação incompleta ou ainda que a empresa apresente certidões de débitos com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou trabalhista de qualquer espécie.

ART. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE, além do que dispõe a Lei Municipal nº 4.856, de 11 de abril de 2007, participar do processo de doação de áreas no 1º e 2º Mini Distritos Industriais, emitindo parecer quando solicitado e nos termos da presente Lei, que será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

ART. 5º. Após a análise e emissão de parecer pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE a empresa terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar uma planta baixa do projeto, bem como o planejamento da construção da obra que serão parte integrante do Termo de Compromisso de Doação de área de terreno.

§ 1º. Estando a documentação completa e aprovada, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI enviará o Termo de Compromisso de Doação de área de terreno para aprovação pelo Prefeito, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e início das atividades da empresa na área doada.

§ 2º. O pedido será cancelado automaticamente caso a empresa não cumpra o caput deste artigo.

§ 3º. Após aprovação do processo pelo Prefeito, o interessado poderá solicitar a escritura pública definitiva por Lei Especial desde que demonstre a necessidade de financiar a construção de prédio no respectivo terreno doado na forma desta Lei.

ART. 6º. Após a celebração do Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, o interessado terá 120 (cento e vinte) dias para protocolar o projeto de construção junto a Secretaria de Obras.

ART. 7º. Após a aprovação do projeto de construção pelo órgão competente da administração pública, o interessado terá 120(cento e vinte dias) dias para iniciar a obra e 24 (vinte e quatro) meses para concluí-la, instalar a empresa e iniciar a produção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito deste artigo, considera-se como início das obras as fundações das edificações, independentemente de qualquer outra benfeitoria efetuada ou instalada.

ART. 8º. Na distribuição de áreas no 1º e 2º Mini Distritos Industriais serão observados:

a) as exigências técnicas de localização;
b) as exigências técnicas de construção, inclusive a colocação de alambrado padrão;
c) as necessidades de instalação;

d) o ramo de atividade, que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes;
e) as normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público;
f) a viabilidade econômico-financeira do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na eventualidade de existência de resíduos industriais, ficará a empresa obrigada a proceder ao seu tratamento, conforme as disposições legais exigidas pela CETESB.

ART. 9º. Além da doação de áreas de terreno no 1º e 2º Mini Distritos Industriais, as empresas que tiverem seus projetos analisados pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE, aprovados pelo Prefeito e que se instalarem no local contarão com as seguintes benfeitorias:

a) serviços de terraplenagem, se julgados tecnicamente necessários pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para implantação da obra da empresa;
b) rede de água até o local;
c) rede de esgoto;
d) rede de energia elétrica;
e) guias e sarjetas;
f) pavimentação asfáltica das Ruas.

§ 1º. As benfeitorias acima relacionadas, executadas ou a serem executadas pela Prefeitura Municipal serão cobradas dos donatários de terrenos, proporcionalmente por lote, no valor de R$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos) por m². Referido valor poderá ser pago à Prefeitura, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, ou à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), perfazendo um valor líquido de R$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) por m².

§ 2º. O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC e INPC e terá sua primeira aplicação doze meses após a aprovação desta Lei.

§ 3º. Até a lavratura da escritura definitiva, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas nesta lei, e ocorra o retorno para Prefeitura Municipal do lote doado, através de processo administrativo ou judicial, o valor pago, será reembolsado ao donatário, nas mesmas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

ART. 10. Além das benfeitorias previstas no artigo anterior, as empresas que receberem doações de lotes e se implantarem no 1º e 2º Mini Distritos Industriais, gozarão por 10 (dez) anos, dos seguintes benefícios fiscais:

a) ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel construído com base na presente Lei;
b) isenção da taxa de licença para localização;
c) isenção da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;
d) isenção da taxa de licença para execução de obras particulares;

e) isenção das taxas e qualquer preço público relativo à aprovação do projeto arquitetônico.

ART. 11. Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis e suas benfeitorias objeto de Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, se o adquirente ou seu sucessor:

a) vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, com o intuito de paralisar suas atividades, permitida, entretanto, a sua substituição, quando necessária;
b) não atender os artigos 6º e 7º e seus parágrafos da presente Lei;
c) paralisar por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, caso que será analisado pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico de Birigui – COMDE e aprovado pelo Prefeito, se for o caso;
d) paralisar por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito;
e) Construir área inferior à 50% (cinquenta por cento) do(s) lote(s) recebido(s) em doação.
f) Alterar o ramo de atividade incompatível com os objetivos dos Mini Distritos Industriais.

ART. 12. É vedada sem a autorização do Prefeito, a alienação, locação ou cessão a qualquer título do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

ART. 13. Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos colimados na presente Lei.

ART. 14. Os casos de perda de benefícios fiscais e outros incentivos concedidos serão apurados através de processos administrativos próprios.

ART. 15. Constituirá parte integrante do termo de compromisso de doação de área e também da escritura definitiva de doação a obrigatoriedade de concordância do donatário às disposições desta Lei.

ART. 16. Mediante autorização expressa do Prefeito, poderá a empresa beneficiada hipotecar, alienar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à construção, instalação e expansão do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do caput, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor da Prefeitura de Birigui, como determina o § 5º do art. 147 da Lei Federal nº 8.666/93.

ART. 17. Os casos omissos na presente Lei serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE encaminhados ao Prefeito para deliberação.

ART. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

1º Mini Distr. Ind.

S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

PRANCHA ÚNICA

Desmembramento de Área Urbana para Implatação de Mini DISTRITO INDUSTRIAL.
PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROPRIETÁRIO

ÁRA INSTITUCIONAL "01" da Quadra D:1 - Matrícula nº 47.152.
IMÓVEL

Rua Belmiro Braidotte esquina com as Ruas Julieta Batista Moimas Antônio Iuri.
LOCAL

RESIDENCIAL ATENAS
BAIRRO

BIRIGUI - ESTADO DE SAO PAULO.
CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI -SP.

CRISTIANO SALMEIRÃO
ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO:

VER DESENHO

ÁREAS:

Lote 01 -	1.392,52 m²
Lote 02 -	1.000,00 m²
Lote 03 -	1.000,00 m²
Lote 04 -	1.000,00 m²
Lote 05 -	1.000,00 m²
Lote 06 -	1.032,62 m²
Lote 07 -	1.000,00 m²
Lote 08 -	1.000,00 m²
Lote 09 -	1.000,00 m²
Lote 10 -	1.539,83 m²
Lote 11 -	1.258,54 m²
Lote 12 -	1.091,95 m²
TOTAL	13.315,46 m²

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE OBRAS
Eng.º SAULO GIAMPIETRO

Data : 10 / 01 / 2.020 | Escala - 1 : 1000

Desenho :

DESPACHOS.

S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

PRANCHA ÚNICA

Desmembramento de Área Urbana para Implatação de Mini DISTRITO INDUSTRIAL.
PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROPRIETÁRIO

LOTE MISTO (Área Livre da Prefeitura Municipal) da Quadra "V" - Matrícula nº 85.296.
IMÓVEL

Rua João Matiazzo
LOCAL

RESIDENCIAL BOA VISTA
BAIRRO

BIRIGUI - ESTADO DE SAO PAULO.
CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI -SP.

CRISTIANO SALMEIRÃO
ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO:

VER DESENHO

ÁREAS:

Lote 13 - ..... 1.268,43 m²
Lote 14 - ..... 5.901.04 m²

TOTAL ..... 7.169,47 m²

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE OBRAS
Eng.º SAULO GIAMPIETRO

Data : 14 / 01 / 2.020 | Escala - 1 : 1000

Desenho :

DESPACHOS.

S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

PRANCHA
ÚNICA

Desmembramento de Área Urbana para Implatação de Mini DISTRITO INDUSTRIAL.
PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROPRIETÁRIO

ÁRA INSTITUCIONAL "01" da Quadra "V" - Matrícula nº 85.297.
IMÓVEL

Rua João Matiazzo
LOCAL

RESIDENCIAL BOA VISTA
BAIRRO

BIRIGUI - ESTADO DE SAO PAULO.
CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI -SP.

CRISTIANO SALMEIRÃO
ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO:

VER DESENHO

ÁREAS:

Lote 15 -	1.260,09 m²
Lote 16 -	1.251,76 m²
Lote 17 -	1.243,42 m²
Lote 18 -	1.235,08 m²
Lote 19 -	1.226,75 m²
Lote 20 -	1.218,41 m²
Lote 21 -	3.298,45 m²
TOTAL	10.733,96 m²

RESPONSÁVEIS:

PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE OBRAS
Engº SAULO GIAMPIETRO

Data : 14 / 01 / 2.020 | Escala - 1 : 1000

Desenho :

DESPACHOS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula	Folha
47.152	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BIRIGUI - SP

Osvaldo José Caretta
Preposto Designado

Em 06 de agosto de 20 01.

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Imóvel RESIDENCIAL ATENAS = AREA INSTITUCIONAL = BIRIGUI = SP.

Uma area de terras, denominada "AREA INSTITUCIONAL 01, da quadra-D-1, situada com frente para o lado impar da Rua F, esquina com a rua "E", com a qual faz esquina, no loteamento denominado RESI = DENCIAL ATENAS, anexo a esta cidade, distrito, municipio e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com a area de 13.315,46 me - tros quadrados, mdindo de frente para a Rua F, 14,14 metros em - arco e raio de 9,00 metros, mais 132,00 metros em linha reta, - mais 20,44 metros em arco e raio de 9,00 metros de frente; 80,75- metros mais 81,63 metros mais 27,21 metros do lado direito da - frente aos fundos, fazendo esquina com Rua E; 125,55 metros em li nha reta mais 12,77 metros em arco e raio de 6,00 metros do lado- esquerdo da frente aos fundos fazendo esquina com a Rua "C". RE = GISTRO ANTERIOR: Matricula nº 41.145 r.2 de 06 de agosto de 2001 deste Cartório. PROPRIETARIA:- PREFETIRUA MUNICIPAL DE BIRI= GUI., com sede nesta cidade de Birigui, na Praça James Mellor, s/ nº, com CGC nº 46.151/718/0001-80, neste ato devidamente represen tada. Eu _____,(Paulo Roberto Camargo Favero), Preposto Escrevente, datilografei.Eu, _____,(Osvaldo Jose Caretta), Preposto Designado, subscrevi.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

VIDE VERSO

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Nada mais.
Birigui - SP, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Maicon Batista Dias
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS:	R$ 32,97
ESTADO:	R$ 0,00
SEC. FAZENDA:	R$ 0,00
REG. CIVIL:	R$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R$ 1,32
MIN. PÚBLICO:	R$ 0,00
TOTAL:	R$ 34,29

Selo Digital: 1147283C8000000013313220I

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP
11472-8 - AA 229281
11472-8-210001-220000-0619

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Matrícula	Folha
85.296	01

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA (CNS): 11472-8

REGISTRO GERAL

ÁREA LIVRE DO MUNICÍPIO nos termos do artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº. 37/2011 – Um lote de terreno misto na quadra V, com frente para o lado ímpar da Rua 01 (existente), distante 5,20 metros da esquina com a Rua 13, no loteamento denominado Residencial Boa Vista, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 111,40 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 63,21 metros confrontando com a Área Institucional 01, do lado esquerdo mede 65,53 metros confrontando com o Lote nº. 12 e finalmente nos fundos mede 111,37 metros confrontando com a Área Verde 03, todos da mesma quadra, encerrando a área de 7.169,47 metros quadrados. (**Vedada a destinação residencial para este lote em razão da proximidade com o Distrito Industrial**).

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com Paço Municipal à Praça James Mellor, s/nº, inscrito no CNPJ nº 46.151.718/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.933 R.1 local de 19/09/1988.

Birigui/SP, 03 de Janeiro de 2019.
Ref: Prenotação nº 251.695 de 12/12/2018.

Fabiana Batista Dias Gemelnder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

VIDE VERSO

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Nada mais.
Birigui - SP, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Maicon Batista Dias
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS:	R$ 32,97
ESTADO:	R$ 0,00
SEC. FAZENDA:	R$ 0,00
REG. CIVIL:	R$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R$ 1,32
MIN. PÚBLICO:	R$ 0,00
TOTAL:	R$ 34,29

Selo Digital: 1147283C3000000013313320G

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIALA
Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP
11472-8 - AA 229282
11472-8-210001-230000-0619

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficiala

Matrícula	Folha
85.297	01

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA (CNS) 11472-8

REGISTRO GERAL

ÁREA INSTITUCIONAL 01 na quadra V, com frente para o lado ímpar da Rua 01 (existente), distante 116,60 metros da esquina com a Rua 13, no loteamento denominado Residencial Boa Vista, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: pela frente com a citada via pública mede 167,51 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 61,51 metros confrontando com a propriedade de Sergio Augusto Clark Xavier Soares, do lado esquerdo mede 63,21 metros confrontando com o Lote misto e finalmente nos fundos mede 182,20 metros confrontando com a Área Verde 03, todos da mesma quadra, encerrando a área de 10.733,96 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com Paço Municipal à Praça James Mellor, s/nº, inscrito no CNPJ nº 46.151.718/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.933 R.1 local de 19/09/1988.

Birigui/SP, 03 de Janeiro de 2019.
Ref: Prenotação nº 251.695 de 12/12/2018.

Fabiana Batista Dias Gemelnder
Escrevente Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Escrevente Substituto

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

VIDE VERSO

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Nada mais.
Birigui - SP, terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Maicon Batista Dias
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS:	R$ 32,97
ESTADO:	R$ 0,00
SEC. FAZENDA:	R$ 0,00
REG. CIVIL:	R$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R$ 1,32
MIN. PÚBLICO:	R$ 0,00
TOTAL:	R$ 34,29

Selo Digital: 1147283C3000000013313420E

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 229283

11472-8-210001-220000-0619

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO